



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 05/08/2019

LEI Nº 3.326, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e João Marcelo Silveira Santos)

Hora: 15:22 visto:

**"Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Artigo 2º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 - F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

**Artigo 3º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de TEA, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

**Artigo 4º** - Deverão constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista".

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município